

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº127/2021 - Data: de 14
de junho de 2021.

PORTARIA Nº 11/21
De 11 de Junho de 2021.

Súmula: Regulamenta os Procedimentos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, conferidas por meio do decreto nº 5487/21 de 01 de Janeiro de 2021, em conformidade com a legislação e,

Considerando que o número de crianças com faixa etária para frequentar os Centros Municipais de Educação Infantil excede o número de vagas disponíveis;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos referentes à organização interna dos Centros Municipais de Educação Infantil

RESOLVE

CAPÍTULO I

Do processo de admissão das crianças

Art.1º – O processo de admissão das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil será por ordem de cadastro priorizando as famílias com as menores rendas *per capita*¹ considerando a insuficiência para promover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos.

§1º Do total de vagas ofertadas nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil 70% (Setenta por cento) serão destinadas aos filhos de mães trabalhadoras e 30% (Trinta por cento) serão às crianças em situação de risco, cujas mães não trabalhem;

¹ O cálculo da renda familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Dos 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas aos filhos de mães trabalhadoras, serão priorizadas as crianças cujas famílias apresentem as menores rendas per capita

Art.2º – O processo de admissão obedece a três momentos distintos, sendo eles:

I – Cadastro de intenção por vaga, realizado pelo sistema eletrônico disponível pela plataforma on line no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, caso a família não possua acesso à internet, poderão realizar na Central de Vagas;

II – Seleção das famílias;

III – Confirmação de dados;

IV – Matrícula da criança.

Seção I
Do cadastro de intenção por vaga

Art.3º – No preenchimento do cadastro de intenção por vaga deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – A família deve ser residente do município e pertencer preferencialmente ao bairro onde se localiza o Centro Municipal de Educação Infantil pretendido, podendo também ser considerada a necessidade da família;

II – As famílias, deverão obrigatoriamente realizar o registro das informações necessárias pelo sistema eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

III – Durante ano o sistema eletrônico de cadastro para intenção de vagas, estará aberto para novos cadastros e atualizações para os cadastros que não foram contemplados; sendo dever da família realizar atualização anualmente.

IV – As crianças com Necessidades Educacionais Especiais serão inclusas



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nos Centros Municipais de Educação Infantil, havendo a disponibilidade da vaga, passando pelo processo de seleção e obedecendo ao critério de vaga. A família será orientada que mesmo a criança frequentando o CMEI, deverá haver continuidade no acompanhamento em instituições especializadas, sendo, então, de responsabilidade da família atender ao solicitado pela instituição indicada.

Seção II
Da seleção das famílias

Art.4º – A seleção é uma etapa realizada pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver disponibilidade de vagas.

§1º – O processo inicia a partir de uma pré-seleção dos cadastros da lista de espera por vaga, realizados pela plataforma on line no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, caso a família não possua acesso à internet, poderão realizar o cadastro na Central de Vagas durante o ano letivo.

§2º – Será considerado, na pré-seleção, os cadastros com as famílias de menor renda *per capita*, a situação de risco da criança e o tempo de cadastro.

§3º – Na fase final do processo de seleção serão utilizados os seguintes critérios:

- I – a criança deverá ter entre 4 meses a 3 anos;
- II – para a distribuição do total de vagas será atribuído o disposto no artigo 1º e seus respectivos parágrafos.

Seção III
Confirmação da documentação

Art.5º – As famílias selecionadas deverão comparecer a Central de Vagas, a fim de efetivar a matrícula da criança, munidas dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança
- b) Cópia da carteira de vacina (Identificação da criança, nota do apgar, peso, altura);
- c) Exame pré-admissional e Declaração de vacina assinada e carimbada na Unidade Básica de Saúde;
- d) Cópia do talão de luz mais recente;
- e) Cópia do RG e do CPF dos pais e/ou responsável pela criança;
- f) Cópia do comprovante de rendimento mensal de todos os membros da família: (Holerites ou declaração de trabalho – empresa, autônomo, mensalista ou diarista);
- g) No caso de criança com Necessidades Educacionais Especiais, apresentar o laudo médico, com data atualizada.

Art.6º – As famílias selecionadas terão um prazo de no máximo 7 (Sete) dias úteis para a apresentação da documentação necessária e efetivação da matrícula, após o prazo, será cedida a vaga para outra criança

Seção IV

Matrícula

Art.7º – A efetivação da matrícula somente será feita na Unidade Escolar, após a entrega da documentação, verificação e comprovação das informações na Central de Vagas.

Seção V
Rematrícula

Art.8º – A rematrícula será realizada anualmente nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Seção VI
Do Horário de Funcionamento

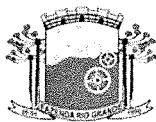
Art.9º – O horário de atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil compreende o período entre 07h30min às 17h, sendo que a entrada deverá ocorrer das 07h30min às 08h15min e a saída das 16h15min às 17h.

Parágrafo único – Os pais ou responsáveis que precisarem chegar com a criança após o horário estabelecido nesta Portaria, deverão estar com o atestado médico que justifique o atraso e o horário máximo para entrada será até as 11h.

Seção VII
Da formação das turmas

Art.10 – O número total de crianças deverá ser de acordo com o porte de cada Instituição, realizando as adequações necessárias conforme o espaço físico, não excedendo a capacidade padrão estabelecida para os Centros Municipais de Educação Infantil, seguindo a Deliberação Nº 02/14, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR.

Nível	Número de crianças	Idade
Infantil	18	4 meses a 1 ano
Infantil 1	20	1 a 2 anos
Infantil 2	24	2 a 3 anos
Infantil 3	24	3 anos e 11 meses



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11 – A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança (Del.Nº 02/14, Art. 9º):

I – do nascimento a um ano de idade – até seis crianças por professor;

II – de um a dois anos de idade – até oito crianças por professor;

IV – de três a quatro anos de idade – até quinze crianças por professor.

Seção VIII
Da permuta

Art.12 – A permuta somente será realizada mediante a manifestação das famílias interessadas, em contato direto com a Central de Vagas e esta, com a direção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Na efetivação da permuta serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Declaração de matrícula;
- b) Cópia do parecer descritivo da criança;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- d) Cópia da carteira de vacina (Identificação da criança, nota do apgar, peso, altura);
- e) Exame pré-admissional e Declaração de vacina assinada e carimbada na Unidade Básica de Saúde;
- f) Cópia do talão de luz mais recente;
- g) Cópia do RG e do CPF dos pais e/ou responsável pela criança

CAPÍTULO II

Das Transferências

Art.13 – As solicitações de transferências serão realizadas na Central de Vagas e esta, com a direção dos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo a solicitação de inteira responsabilidade dos responsáveis legais.

Havendo a vaga na unidade desejada, a transferência pretendida acontecerá



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

somente no final de cada ano.

Serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Declaração de matrícula;
- b) Cópia do parecer descritivo da criança;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- d) Cópia da carteira de vacina (Identificação da criança, nota do apgar, peso, altura);
- e) Exame pré-admissional e Declaração de vacina assinada e carimbada na Unidade Básica de Saúde;
- g) Cópia do talão de luz mais recente;
- h) Cópia do RG e do CPF dos pais e/ou responsável pela criança;

CAPÍTULO III

Do desligamento da criança

Art. 14 – Em função da existência de um Cadastro de lista de espera de crianças que necessitam de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, a criança será desligada quando ocorrerem as seguintes situações:

I – Após 15 (quinze) faltas consecutivas ou 30 (trinta) faltas alternadas, sem apresentação de atestado médico;

II – por interesse da família.

CAPÍTULO IV

Dos casos a serem acompanhados pelo Conselho Tutelar

Art. 15 – Os encaminhamentos de solicitações de vagas feitas pelo Conselho Tutelar serão enviados a Central de Vagas, para análise e oferta de vaga conforme disposto no artigo 1º e respectivos parágrafos.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V

Seção I

Da organização administrativa

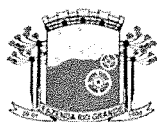
Art.16 – O Centro Municipal de Educação Infantil deverá manter a seguinte documentação, em relação à pasta da criança:

- a) Ficha de matrícula, que deverá ser renovada ao final do período letivo, ou conforme as mudanças de informações;
- b) Ficha de identificação da criança (História da criança);
- c) Termo de responsabilidade para autorização de retirada da criança do CMEI (a partir de 14 anos);
- d) Laudos médicos e atestados;
- e) Declaração de desligamento;
- f) Termo de compromisso dos pais;
- g) Documentos solicitados no ato da matrícula;
- h) Relatório referente ao desenvolvimento da criança no CMEI;
- i) Ficha de autorização de imagem.

Seção III

Da agenda individual

Art.17 – A agenda individual tem por objetivo estabelecer a comunicação constante entre a família e o CMEI, por meio de anotações diárias de ocorrências do cotidiano da criança tanto em casa como nas dependências da instituição. A agenda deve ser vista diariamente pelas professoras e pela família, deve permanecer com a criança e pode ser providenciada pela família ou pelo CMEI.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção IV

Da saída das crianças para aula campo promovidos pelo CentroMunicipal de Educação Infantil

Art.18 – Para aula campo, a equipe de gestão do Centro Municipal de Educação Infantil providenciará autorização, colhendo assinatura do pai, mãe ou responsável.

Seção V

Art.19 – Tendo em vista, as características próprias de desenvolvimento das crianças do Infantil ao Infantil 3, cuja dependência bio-psico-física ainda é muito acentuada, esses níveis deverão ser atendidos por mais de um funcionário.

Seção VI

Da supervisão

Art.20 – Cabe a Secretaria Municipal de Educação, assessorar a atualização da Proposta Pedagógica elaborado pelos Centros Municipais de Educação Infantil. Para tanto, os gestores dos CMEIs promoverão, coletivamente, avaliações constantes da Proposta Pedagógica, propondo reformulações sempre que necessário.

Seção VII

Do termo de compromisso dos pais

Art.21 – O pai, mãe ou responsável legal pela criança atendida pelo CMEI deverá assinar o termo de compromisso, no qual constarão as responsabilidades a serem assumidas.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – O termo de compromisso deverá ser assinado em duas vias, ficando uma anexada à pasta da criança e a outra deverá ser entregue aos pais e/ou responsáveis.

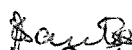
Art.22 – Em caso de descumprimento de obrigações constantes do termo de compromisso por parte das famílias, o diretor do Centro Municipal de Educação Infantil deverá tomar as medidas previstas no Regimento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art.23 – Nos casos omissos nessa Portaria, será acionada uma comissão com representantes dos órgãos competentes para a resolução da situação.

Art.24 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial da Portaria nº.03/18 – SME.

Fazenda Rio Grande, 11 de Junho de 2021.


Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5487/2021